ESPINHO

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - DELEGAÇÃO DE ESPINHO PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA GARAGEM DO EDIFÍCIO DO ANTIGO "MATADOURO MUNICIPAL DE ESPINHO" 

## OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n. 0 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Adelino Miguel Lino Moreira Reis, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda: CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, Pessoa Coletiva n. 0 500745749, com sede no Jardim 9 de Abril, Números 1 a 5, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, cujo Regime Jurídico e respetivos Estatutos foram aprovados pelo Decreto-Lei n. ${ }^{\circ}$ 281/2007, de 7 de agosto, neste ato representada pelo Presidente da DELEGAÇÃO DE ESPINHO (sita na Rua 25, N. 0 833, freguesia e concelho de Espinho), Horácio Lopes Augusto, credenciado como legal representante da citada Instituição, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Credencial exarada em 17 de novembro de 2021, pela Presidente Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa, ao abrigo da alínea I, do n. 02 do artigo 13.0 dos Estatutos anexos ao acima citado diploma legal, documento este que se arquiva no respetivo processo.

## CONSIDERANDOS

i. A Segunda Outorgante, CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, é uma Instituição privada de utilidade pública administrativa, cujo Regime Jurídico e Estatutos foram aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n. ${ }^{\circ}$ 281/2007, de 7 de agosto.
ii. A DELEGAÇÃO DE ESPINHO DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA necessita de espaço para armazenamento de bens provenientes de doações e ou campanhas solidárias.
iii. As instalações do equipamento onde anteriormente funcionou o "Matadouro Municipal de Espinho", sito na Rua do Golfe, N. ${ }^{\circ}$ 1877, freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho, encontrando-se na posse e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, correspondentes ao prédio urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Silvalde com o artigo n. ${ }^{\circ} 1216$ e descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho sob o número 2986, sendo composto por 7 unidades (A, B, $\mathrm{C}, \mathrm{D}, \mathrm{E}, \mathrm{Fe} \mathrm{G}$ ) e espaços verdes, conforme áreas e caraterísticas melhor identificadas em plantas anexas.
iv. As instalações da garagem do edifício do antigo "Matadouro Municipal de Espinho" (melhor identificadas e especificadas em plantas anexas) afiguram-se como adequadas para serem utilizadas pela Segunda Outorgante, para armazenamento de bens provenientes de doações e/ou campanhas solidárias.
v. É uma atribuição do Primeira Outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n. ${ }^{\circ} 1$ do artigo $33 .{ }^{\circ}$ da Lei $n .0$ 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL; aprovado em anexo à Lei n. 0 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor) - "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município", materializando-se esse apoio através de protocolo a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos.

Assumindo, a presente iniciativa interesse social para o Município, conforme atrás melhor se explicou e tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusulas

## 1.a - Objeto

1 - Pelo presente Protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de colaboração com vista à prossecução pela Segunda Outorgante da sua atividade de apoio social à população, através da disponibilização, a título precário, do uso das instalações da garagem do edifício do antigo "Matadouro Municipal de Espinho" - correspondente ao prédio urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Silvalde com o artigo n. ${ }^{\circ}$ 1216, sito na Rua do Golfe, N. ${ }^{\circ}$ 1877, em Silvalde - , melhor identificadas em plantas anexas a este Protocolo e do qual fazem parte integrante, para utilização exclusivamente como espaço para armazenamento de bens provenientes de doações e/ou campanhas solidárias.

2 - O âmbito do presente Protocolo restringe-se ao espaço nele taxativamente previsto e indicado nas plantas anexas, com expressa exclusão de todos os outros espaços e áreas das instalações do antigo "Matadouro Municipal de Espinho", sem prejuízo da utilização dos espaços de acesso direto às instalações da garagem do edifício municipal em causa.

## 2.a - Obrigações das partes

1-O Primeiro Outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, compromete-se a:
a) Disponibilizar, a título precário e temporário, à Segunda Outorgante o uso da garagem do edifício das instalações do antigo "Matadouro Municipal de Espinho", melhor identificadas em plantas anexas

Página 2 / 6
ao presente Protocolo e do qual fazem parte integrante, para armazenamento de bens provenientes de doações e/ou campanhas solidárias;
b) Assegurar as despesas de luz e água relativas ao espaço em questão, identificado na alínea anterior.

2 - A Segunda Outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, compromete-se a:
a) Utilizar as instalações para armazenamento de bens provenientes de doações e/ou campanhas solidárias, nos termos do previsto neste Protocolo, designadamente no n. ${ }^{\circ} 1$ da presente cláusula e na cláusula primeira, e de acordo com as condições e regras estabelecidas no mesmo;
b) Assegurar a conservação, asseio, limpeza e manutenção do espaço e instalações cuja utilização que Ihe é disponibilizada, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nas instalações em causa, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;
c) Respeitar, no âmbito da utilização do citado espaço, as normas legais e regulamentares aplicáveis (nomeadamente em matéria de ruído), fazendo um rigoroso cumprimento das mesmas;
d) Manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança do edifício e demais pessoas com quem a Segunda Outorgante possa vir a relacionar-se no âmbito da execução do presente protocolo;
e) Colaborar com o Primeiro Outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes;
f) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pelo Primeira Outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização do espaço objeto do presente Protocolo;
g) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

3 - A Segunda Outorgante obriga-se, no âmbito da utilização do presente Protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização the é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

4 - A Segunda Outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargos, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente Protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço em causa.

## 3.a - Termos de utilização do espaço

1 - As instalações, objeto do presente Protocolo, devem ser utilizadas pela Segunda Outorgante exclusivamente para efeitos de armazenamento de bens provenientes de doações e/ou campanhas

Página 3 / 6
solidárias, não podendo ser afetas a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado por via deste Protocolo.

2 - A utilização pela Segunda Outorgante do espaço, objeto do presente Protocolo, fica restrita ao período compreendido entre as 08 h 00 m e as 23 h 00 m , não podendo ser feita noutro horário, salvo autorização expressa do Município, por escrito, a requerimento da Segunda Outorgante em casos excecionais e pontuais devidamente fundamentados.

3 - Por via do presente Protocolo a Segunda Outorgante encontra-se autorizada a utilizar apenas e exclusivamente as instalações da garagem do edifício do antigo "Matadouro Municipal de Espinho", melhor identificadas em planta anexa, e que se circunscrevem ao seu interior, estando-lhe vedada a ocupação ou utilização dos espaços adjacentes ao recinto, salvo os que se destinam ao acesso direto à garagem, pela entrada indicada na referida planta.

4 - A Segunda Outorgante não se encontra autorizada, pelo presente Protocolo, a instalar qualquer tipo de estabelecimento no espaço em questão.

5 - A Segunda Outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada através do presente Protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito, nos termos do que the é permitido por via do mesmo.

6 - O Primeira Outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela Segunda Outorgante, no espaço objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

7 - A Segunda Outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social, a morada do edifício propriedade do município onde está instalado o espaço objeto do presente Protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer o Primeira Outorgante o poder resolver, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.

8 - Para efeitos do previsto no presente Protocolo, as comunicações a efetuar entre as partes durante a execução do mesmo, serão realizadas por escrito (mediante entrega pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

9 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, bem como de apresentar sugestões e dirigir indicações à Segunda Outorgante, no âmbito da sua execução.

## 4.a- Obras

1 - A Segunda Outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações no espaço e instalações cuja utilização the é autorizada por via do presente Protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito da Primeira Outorgante.

2 - Finda a vigência do presente Protocolo, a Segunda Outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor do Primeira Outorgante.

## 5.a - Vigência

1 - O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de 5 (cinco) anos.

2- O presente Protocolo, findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso das partes por escrito.

3 - Terminada que seja a vigência do presente Protocolo, a Segunda Outorgante deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de quinze dias, após o qual o Primeira Outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da Segunda.

## 6.a - Rescisão

1 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à Segunda Outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

## 7.a - Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

## 8.a - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução deste Protocolo.

## 9.a - Revisão

Este Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 27 de dezembro de 2021 (Deliberação n. ${ }^{\circ}$ 197/2021), é composto por 6 (seis) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas, pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.


## ANEXOS:

- Credencial da Cruz Vermelha Portuguesa datada de 17 de novembro de 2021;
- Certidão da deliberação n. ${ }^{\circ}$ 197/2021 | Reunião de Câmara de 27 de dezembro de 2021;
- Planta de localização das instalações do antigo "Matadouro Municipal de Espinho";
- Planta do Rés do chão do antigo "Matadouro Municipal de Espinho".
[NIPG 11741/21]


## CRUZ

## CREDENCIAL

--- Ao abrigo dos poderes que me são conferidos pela alínea I) do $n^{\circ} 2$ do $\operatorname{art}^{\circ} 13^{\circ}$ do Decreto-Lei $n^{\circ} 281 / 2007$ de 7 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico e Estatuto desta Instituição, é por mim credenciado como legal representante da Cruz Vermelha, Horácio Lopes Augusto, titular do cartão de cidadão $n^{\circ} 07662522$, NIF192361660, na qualidade de Presidente da Delegação de Espinho, a quem são conferidos os necessários poderes para em nome e representação da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Espinho, celebrar Protocolo de Cooperação com a Câmara Municipal de Espinho, tendo por objecto a cedência pelo Município à Cruz Vermelha Portuguesa, da garagem do edificio do antigo Matadouro Municipal, sito na Rua do Golfe $n^{0} 1877$ em Silvalde, Freguesia de Silvalde, concelho de Espinho., a qual se destina ao apoio ao exercício de actividades de solidariedade social desenvolvidas pela Delegação de Espinho da Cruz Vermelha Portuguesa.

Lisboa, 17 de Novembro de 2021.


Ana Jorge
Presidente da Cruz Vermelha Portuguesa

[^0]
## Reunião Ordinária de Câmara de 27／12／2021

## Deliberação No 197／2021：PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA－DELEGAÇÃO DE ESPINHO PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA GARAGEM DO EDIFÍCIO DO ANTIGO＂MATADOURO MUNICIPAL＂

Presente a informação n．${ }^{0}$ 2852／2021 da Divisão de Apoio às Coletividades e Eventos， sobre o assunto em título，que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata，bem como os documentos na mesma referidos（em arquivo）． Votação：A Câmara tendo presente o acima considerado e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa，com a qual concordou，deliberou，por unanimidade， aprovar a mesma e celebrar，nos termos disposto na alínea u）do n． 1 do artigo 33.0 da Lei $n .075 / 2013$ ，de 12 de setembro（regime jurídico das autarquias locais－RJAL； aprovado em anexo à Lei n． 0 75／2013，de 12 de setembro，na redação em vigor，o Protocolo de colaboração entre o Município de Espinho e a Cruz Vermelha Portuguesa－ Delegação de Espinho para efeitos da utilização das instalações da garagem do edifício do antigo＂Matadouro Municipal＂．


Página 1 ／ 1



- AREA A OCUPAR PELA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Fien Exinho




## Instapaeses do Ex Maladour Municigal de Espinho

 Rquitetura - Planta do Rés do Chăo Cata: :112021 dosemenone daaa: escala: 1200


[^0]:    ISENTO DE SELO
    Arto $2^{\circ} n^{\circ} 2, A^{\circ} 3^{\circ} n^{\circ} 2$ e Art $59^{\circ}$ do Decreto-Lei 281/2007 de 7 de Agosto
    (Regime Juridico e Estatuto da CVP)

